

LEI Nº 3.963, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.961, de 20 de abril de 2005, autoriza o Executivo Municipal a incorporar abono e conceder reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “artigo 1º da Lei Municipal nº 3.961, de 20 de abril de 2005”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, no valor de R\$30,00 (trinta reais), retroativo a 1º de março de 2005.”

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar o abono de que trata o artigo 1º desta Lei aos vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município, a partir de 1º de abril de 2005.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), aplicado sobre os vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município, a partir de 1º de abril de 2005.

Parágrafo único. O reajuste citado no “caput” deste artigo se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 12 (doze) meses, e será aplicado sobre os vencimentos devidos no mês de abril de 2005, após a incorporação do abono previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos agentes políticos (Procurador Geral, Controlador Geral e Secretários Municipais), em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.914, de 29 de setembro de 2004.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de abril de 2005

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES

Procurador-Geral Interinamente

VANDEIR PASCOAL DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

DALTON LEANDRO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Finanças